



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2352

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 075/2020** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.



Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 075/2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

O PREFEITO MUNICIPAL ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

Considerando a persistência das condições de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por mais 30 (trinta) dias as disposições do Decreto nº 033/2020, publicado em 17 de março de 2020, permanecendo suspensas todas as atividades educacionais das redes de ensino Público e Privado, além das atividades esportivas e do CRAS, no Município de Almadina, podendo tais medidas ser prorrogadas por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 2º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais da cidade de Almadina deverão encerrar as suas atividades diárias até, no máximo, **às 19:00h (dezenove horas)**, exceção feita às farmácias e padarias.

Art. 3º - Os bares e distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar como serviço de delivery, no mesmo horário estabelecido no art. antecedente.

Art. 4º - As igrejas e demais templos e cultos religiosos deverão permanecer com suas atividades suspensas até o dia 15/06/2020, data a partir da qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

avaliada a possibilidade de flexibilização do funcionamento, levando-se em consideração as condições de disseminação da pandemia.

Art. 5º - Fica determinado às Secretarias de Administração e Saúde, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica que elaborem e submetam aos comerciantes um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, no qual fiquem estabelecidas todas as obrigações impostas por este decreto e nos demais já publicados anteriormente.

Art. 6º - As pessoas que forem flagradas quebrando a medida de isolamento social, determinada pela Autoridade Sanitária do Município, com base no Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 035, de 19 de março de 2020, ficarão sujeitas às medidas judiciais previstas no Art. 268 do Código Penal, que tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido o acesso de crianças, até 12 anos, em estabelecimentos comerciais, quaisquer que sejam, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2020.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Lindiana Melo Rocha
Sec. de Administração

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde

Antônio Souza Brito Filho
Sec. de Assist. Social